



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Consulta n.º 109-35.2014.6.21.0000
Procedência: Porto Alegre - RS
Assunto: CONSULTA – A POSSIBILIDADE DE MUNICÍPIO DISTRIBUIR BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS EM ANO DE ELEIÇÃO ESTADUAL E FEDERAL – A EQUIPARAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AOS PROGRAMAS SOCIAIS.
Interessado: ROGÉRIO GRADE – Prefeito de Três Coroas
Relatora: DESA. FEDERAL MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÉRE

PARECER

CONSULTA. Preliminares: A presente consulta apresenta especificidades que tornam possível a identificação dos envolvidos. Consulta realizada na vigência do período eleitoral. Prazo de incidência na norma já iniciado. Não conhecimento.
Parecer pelo não conhecimento da consulta.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Três Coroas, para que seja respondido se a vedação disposta no artigo 73, §10, da Lei nº 9.504/97 - proibição de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios em ano de eleição por parte da Administração Pública - aplica-se aos entes municipais, considerando que o pleito de 2014 é de âmbito estadual e federal somente.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A consulta está formulada nos seguintes termos (fl. 2):

ROGÉRIO GRADE, brasileiro, Prefeito Municipal de Três Coroas, inscrito no CPF nº 706.446.240-00, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no Art. 30, Inc. VIII, do Código Eleitoral, apresentar CONSULTA, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1 – Considerando que a vedação disposta no Art.73, §10, da Lei nº 9.504/97, *in verbis*:

§10. No ano em que se realizar a eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

2 – Considerando que a eleição de 2014 é de âmbito estadual e federal, se questiona se a vedação (primeira parte do §10 supra) abrange a municipalidade, ou seja, se o Município de Três Coroas pode conceder benefícios por parte da Administração Pública, vez que não há pleito municipal.

3 – Por fim, se questiona se incentivos fiscais e concessão de subvenção econômica já em execução orçamentária no exercício anterior equiparam-se aos programas sociais previstos na exceção (segunda parte do §10 supra).

Procedida a juntada de legislação e jurisprudência, às fls. 5-70.

Vieram os autos com vista à Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminares de não conhecimento

Consoante o art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais “*responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político*”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A norma estabelece, portanto, seja o consulente autoridade pública ou partido político, bem como verse a consulta sobre matéria eleitoral e seja formulada em tese, não se admitindo que apresente contornos de caso concreto que permitam identificar o destinatário da resposta.

De início, veja-se que o consulente detém legitimidade para a formulação da consulta, por se tratar de membro do Poder Executivo, na qualidade de Prefeito Municipal de Três Coroas, o que lhe confere, por si só, a qualidade de **autoridade pública**.

Por outro lado, a indagação apresentada possui contornos de caso concreto, na medida em que a consulta, à vista dos elementos descritos, refere-se a um caso específico, isto é, versa sobre a possibilidade do município de Três Coroas conceder benefícios no ano eleitoral.

Cediço que a consulta não pode recair sobre uma situação concreta e determinada, devendo circunscrever-se a fatos formulados “em tese”, sob pena de não conhecimento pela Corte Eleitoral. Nesse eixo, veja-se a dicção do Eg. TSE: “(...) *consulta formulada por parte ilegítima, que trate de matéria administrativa ou que vise à solução de caso concreto, não deve ser conhecida.* (...) (TSE, Cta - Consulta nº 60724 – Vitória/ES. Acórdão de 05/09/2013. Relator(a) Min. LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO. Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 01/10/2013).

Nesse sentido, os seguintes precedentes do Eg. TRE/RS:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Consulta. Indagação formulada por pessoa física. O requisito subjetivo não foi preenchido, pois a consulente não detém o "status" de autoridade pública. Ilegitimidade da consulente. Ademais, **o questionamento não foi formulado em tese. Infringência ao art. 30, inc. VIII, do Código Eleitoral**, que preceitua que compete privativamente aos tribunais regionais responder àquelas consultas que versem sobre matéria eleitoral, formuladas, em tese. Não conhecimento. (TRE/RS. Cta - Consulta nº 16349 - Rosário Do Sul/RS. Acórdão de 03/10/2012. Relator(a) DESA. ELAINE HARZHEIM MACEDO. Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 03/10/2012) (grifei)

Consulta. Indagação sobre a viabilidade de continuidade na execução de programa social do município. **Formulação da questão apresentando contornos de situação concreta.** Interessada não enquadrada no conceito de autoridade pública. Inobservância dos requisitos do art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral. Não conhecimento. (TRE/RS. Cta - Consulta nº 10481 - Sarandi/RS. Acórdão de 04/07/2012. Relator(a) DESA. ELAINE HARZHEIM MACEDO. Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 118, Data 06/07/2012, Página 2) (grifei)

Consulta. Indagação sobre prazos de desincompatibilização. **Questionamento com contornos de situação concreta.** Interessado não enquadrado no conceito de autoridade pública. Inobservância dos requisitos do art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral. Não conhecimento. (TRE/RS. Cta - Consulta nº 4763 - Caçapava Do Sul/RS. Acórdão de 14/06/2012. Relator(a) DR. ARTUR DOS SANTOS E ALMEIDA. Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 14/06/2012) (grifei)

Outrossim, note-se que a respectiva consulta foi ajuizada em 17/06/2014, ou seja, na vigência do período eleitoral, o que impossibilita seu conhecimento, nos termos do entendimento consolidado pela jurisprudência do Eg. TRE/RS:

Consulta. Conduta vedada a agente público. Formulação de questão apresentando contornos de situação concreta.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

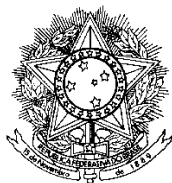
Interessado não enquadrado no conceito de autoridade pública.
Entendimento firmado no sentido de não apreciação de consultas na vigência de período eleitoral. Inobservância dos requisitos do art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral. Não conhecimento. (TRE/RS. Cta - Consulta nº 9607 – Carazinho/RS. Acórdão de 14/06/2012. Relator(a) DES. FEDERAL CARLOS EDUARDO THOPSON FLORES LENZ. Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 14/06/2012) (grifei)

Consulta. Indagação sobre a abrangência do disposto no art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, em relação à possibilidade de concessão de auxílio financeiro para implantação de empresa na localidade, em ano eleitoral. Questionamento sobre caso concreto, com inobservância dos requisitos objetivos estabelecidos no inciso VIII do artigo 30 do Código Eleitoral.
Entendimento firmado no sentido da não apreciação de consultas na vigência de período eleitoral. Não conhecimento. (TRE/RS. Cta - Consulta nº 1121 – Sérgio/RS. Acórdão de 23/03/2012. Relator(a) DR. JORGE ALBERTO ZUGNO. Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 23/03/2012) (grifei)

Consultas. Eleições 2010. Indagação acerca da possibilidade de promover movimento visando estimular aumento da representatividade política da região.
Vigência do processo eleitoral - iniciado com a deliberação das convenções partidárias e concluído com a diplomação dos eleitos. Entendimento firmado no sentido da não apreciação de consultas eleitorais em tal período. Questionamento sobre caso concreto, com inobservância, portanto, dos requisitos objetivos estabelecidos no inciso VIII do artigo 30 do Código Eleitoral.
Não conhecimento.(TRE/RS. Cta - Consulta nº 522561 – Pelotas/RS. Acórdão de 14/09/2010. Relator(a) DES. MARCO AURÉLIO DO SANTOS CAMINHA. Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 14/09/2010)

Por fim, verifica-se que o dispositivo sobre o qual recai a consulta dispõe sobre a impossibilidade de distribuição de bens, valores ou benefícios por parte da administração em ano eleitoral, portanto conclui-se que o prazo de incidência na lei, de eventual concessão por parte da administração, já se iniciou, o que implica o não conhecimento da consulta por ausência dos requisitos do art. 30, inc. VIII, do CE:

Consulta. Eleições Municipais.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Indagação sobre a abrangência do disposto no art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, em relação à possibilidade de patrocínio de evento público promovido por entidade privada.

O prazo de incidência na lei, de eventual evento público, já teria iniciado, o que gera questionamento acerca de caso concreto. Inobservância dos requisitos objetivos estabelecidos no inciso VIII do artigo 30 do Código Eleitoral.

Não conhecimento.

(Consulta nº 2250, Acórdão de 19/04/2012, Relator(a) DR. ARTUR DOS SANTOS E ALMEIDA, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 19/04/2012) (grifado)

Consulta. Indagação sobre a abrangência do disposto no art. 73, VIII, da Lei n. 9.504/97, com relação à viabilidade de edição de lei, ainda no primeiro semestre deste ano, visando à reestruturação dos quadros dos servidores do Poder Legislativo. Eleições 2014.

(...)

Ademais, não se conhece a consulta que envolva questionamento sobre a conduta descrita no dispositivo do art. 73, VIII, da Lei das Eleições, se já iniciado o período estabelecido na referida proibição legal.

Não conhecimento.

(Consulta nº 6431, Acórdão de 20/05/2014, Relator(a) DR. LEONARDO TRICOT SALDANHA, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 89, Data 22/05/2014, Página 3-4) (grifado)

Assim, pelos fundamentos acima delineados, a consulta não merece conhecimento.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina a Procuradoria Regional Eleitoral pelo não conhecimento da consulta.

Porto Alegre, 04 de julho de 2014.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\orig\mhhrakkq4ecb63ijvm_1294_56521898_140704225959.odt